



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Art. 249 do regimento Interno.

### PROMULGA

LEI Nº 3.107

DE, 18 DE JUNHO DE 2013.

### DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

Art. 1º - Convém ao Poder Executivo, através da Secretaria de Transporte e Trânsito, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, via Programa de Saúde Escolar, a elaboração do Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito.

Art. 2º - O Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito convém seguir as seguintes diretrizes em sua elaboração:

- I- Promoção de Palestras Informativas e Cursos de formação de Agentes de Trânsito Infanto-juvenis na Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no intuito de criar competências para o trânsito consciente e seguro em Itaguaí. As palestras e cursos teriam aulas teóricas e práticas, com oficinas específicas para este fim;
- II- As lições de trânsito convêm serem ensinadas com metodologia que não sejam limitadas à simbologia e das placas e sinais. É fundamental associar as situações à vida prática do cotidiano e promover o entendimento que suas ações terão consequências para si para outros. Por exemplo: o método de sair às ruas para pôr em prática lições aprendidas em sala de aula; questionário para os filhos aplicarem em casa se os pais respeitam dispositivos como a faixa de pedestres; atividades em sala de aula sobre os perigos da alta velocidade;
- III- Convém adequar a linguagem, a didática do ensino das regras de trânsito e o senso de respeito pelo próximo ao universo de cada faixa etária;
- IV- Promoção de cultura de gentileza no trânsito na comunidade escolar através de debates, exposição de fotografias de situações de desrespeito no trânsito, blitzes educativas, etc;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

V- Promoção da cultura da responsabilidade compartilhada em referência ao trânsito consciente e seguro no município de Itaguaí. O que deve incluir o respeito às regras tanto por parte do trânsito de veículos quanto dos transeuntes, considerados uns em relação aos outros;

Art. 3º - A implantação do Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre Educação no Trânsito é estratégia de baixo custo, suas despesas correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ITAGUAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2013.**

**NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.